

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e dá outras disposições.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Municípios da Região, visando a cedência de máquinas e veículos, para realização de serviços essenciais ao Município.

Parágrafo único - No termo de convênio a ser firmado entre as partes, serão disciplinados os trabalhos e os equipamentos, máquinas e veículos, que serão cedidos, entre as partes, para a execução de tais atividades.

Art. 2º - Independente de sua transcrição, os termos de convênio, farão parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 06/DEZEMBRO/1995

Érico Edis Betiolo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Secretario da Administração.

→ 1

õ
õ

1

L1

- P" à• °

à=

Đ1 °

à

L ÀÇ @õ | 1 | - €C À0 @
Ç € Đ1 õ

|

」 十 京

|

」 〇) |
」 〇 / |

」 〇+ |
」 〇E |

」 〇-